COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO: Nº 57/2013
AUTOR: LEO PRATES
RELATORA: ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PARECER

De autoria do Excelentíssimo **Vereador Leo Prates**, o **Projeto de Indicação** em tela que dispõe sobre **a implantação de postos do SalvadorCard nas Prefeituras-Bairro no Município de Salvador** está em conformidade com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91,** que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso e técnico detalhado e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Indicação Nº 57/2013,** que trata da **"implantação de postos do SalvadorCard nas Prefeituras-Bairro no Município de Salvador"** em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em tela do nobre edil Leo Prates, é de alta relevância social por se tratar de uma iniciativa que tem como objetivo expandir a quantidade e qualidade na medida em que propõe a implantação de novos postos de atendimento do Salvador Card nas Prefeituras-Bairro, ampliando desta forma a ampliação do atendimento para as comunidades carentes e que normalmente tem dificuldades na

locomoção para os postos mais centrais, por isso existe a necessidade de sua expansão para atender uma demanda excluída por não ter condições financeiras para sua locomoção diária. A medida é de fundamental importância para os estudantes das escolas públicas que tem por lei o direito ao pagamento da meia passagem.

É de fundamental importância a implantação da medida de ampliação do número de postos do SalvadorCard nas Prefeituras-Bairro, tendo em vista que atualmente a quantidade existente de postos não atendem a uma demanda crescente de jovens estudantes que utilizam do serviço da meia passagem, por isso consideramos a iniciativa do vereador oportuna e louvável, pois atende a um importante segmento da sociedade, que são os estudantes, principalmente os das escolas públicas municipais.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do presente **Projeto de Indicação 57/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **apta para seguir a sua tramitação.**

É o PARECER,

Vereadora Eron Vasconcelos – Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

- Subscreveram os pareceres os edis: Kiki Bispo, Alfredo Mangueira e Leo Prates.